



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 0000033/25
Processo de Dispensa Eletrônica nº 0000022/25
Processo Administrativo nº 127/2025

OBJETO: Contratação de empresa para demolição de abrigos de alvenaria e impermeabilização da laje da garagem da Câmara Municipal de Mongaguá, com acompanhamento e fiscalização de engenheiro e emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART.

Interessados: Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME e C Martins Construção

RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME e C Martins Construção**, ambos direcionados contra a habilitação da empresa **Jefferson Nunes Construções**, vencedora do certame.

Os recorrentes alegam, em síntese, a **inexequibilidade da proposta**, sustentando que a planilha de custos apresentada contém valores supostamente incompatíveis com os preços de mercado e omissões de itens indispensáveis à execução do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, consideram-se, em regra, inexequíveis as propostas de obras e serviços de engenharia inferiores a 75% do orçamento estimado. Todavia, tal presunção é relativa, cabendo ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta. Não obstante, verifica-se que a proposta apresentada não atinge o limite legal da inexequibilidade.

Dessa forma, atendendo ao disposto na legislação e às alegações trazidas em sede de impugnação, a Administração instaurou **diligência**,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

oportunizando à empresa Jefferson Nunes Construções a apresentação de documentação comprobatória.

Em resposta, a empresa juntou **planilha detalhada**, além de demonstrar a composição da mão de obra, encargos sociais e outros.

Não obstante, a Administração, prezando pelo cumprimento dos princípios da licitação pública, realizou levantamento de preços a partir do setor de Compras, com o objetivo de verificar os valores praticados pelo mercado.

A análise técnica da área demandante confirmou que:

1. **Valores de insumos** – Os preços indicados estão dentro da variação de mercado, considerando negociações locais e aquisições em maior escala, não havendo indícios de subavaliação artificial.

2. **Mão de obra** – Os custos apresentados incluem encargos e refletem a disponibilidade de equipe própria, o que reduz despesas de contratação temporária, tornando o orçamento compatível com a realidade operacional da empresa.

Assim, embora a proposta se situe abaixo do valor estimado, a **diligência administrativa concluiu pela exequibilidade da oferta**, atestando que a proponente vencedora dispõe de condições técnicas e econômicas para execução integral do objeto, sem prejuízo à vantajosidade, legalidade e segurança da contratação pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não merecem acolhida os recursos interpostos**, uma vez que restou demonstrada a exequibilidade da proposta da empresa Jefferson Nunes Construções, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a análise técnica realizada pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Ante o exposto, **nego provimento** aos recursos apresentados por **Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME** e **C Martins Construção**, mantendo-se a habilitação e classificação da empresa **Jefferson Nunes Construções** como vencedora da Dispensa Eletrônica nº 22/2025.

Mongaguá, 06 de outubro de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

